LEI MUNICIPAL Nº. 709/2004.

"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRO CANÁRIO –ES, PARA A ADMINISTRAÇÃO QUE SE INICIA EM 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanccionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsidio do Prefeito do Município de Pedro Canário – ES, da administração que inicia em 2005 será de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsidio do Vice-Prefeito será de 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, nomeado secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsidio ou o de secretário, vedado o pagamento de quaisquer acréscimos, ressalvada a hipótese do recebimento de vantagens pessoais, estabelecidos em lei, quando se tratar de servidor efetivo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei, serão reajustados de acordo com os índices e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogado o Decreto Legislativo nº 029/00. de 19 de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 13 de outubro de 2004.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/99 datado de 31/03/99.

CARMELITA MARIA DA SILVA
Chefe de Gabinete